

Processo nº 3053/2020

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artº 4º, nº 1 do Decreto Lei nº 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor do Voucher (€78,00) em dinheiro

Sentença nº 268/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Gerente)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes presencialmente a reclamante e o representa da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamante adquiriu um telemóvel na firma reclamada, que depois devolveu à mesma.

A reclamada entregou à reclamante um Tablet em troca, tendo a reclamante pago a diferença de preço.

O Tablet não funcionou.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

A reclamante tinha direito, nos termos do artº 4º, nº 1 do Decreto Lei nº 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, à reparação do Tablet, à substituição do mesmo, caso a reparação não fosse possível, à redução do preço ou à resolução do contrato.

As partes não procederam nem à reparação nem à substituição, nem à redução do preço mas à resolução do contrato.

A reclamada, em vez de entregar à reclamante o valor por ela pago pelo Tablet que foi €78,00, entregou um vale o qual a reclamante rejeita.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração que a resolução prevista na supra referida disposição legal, deste ou qualquer outro contrato, tem efeito retroativo, como se dispõe no n.º1 do art.º 289.º do Código Civil, devendo ser restituído o que tiver sido prestado, ou se a restituição não for possível, o valor correspondente, a reclamada deverá entregar à reclamante o valor do telemóvel no montante de € 78,00, julgando-se assim, procedente por provada a reclamação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)